



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL TERRITORIAL DA ÁREA CENTRO E ZONA PORTUÁRIA DO
NÚCLEO RIO DE JANEIRO

Processo: 0802385-49.2025.8.19.0601

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

Proc. 0802385-49.2025.8.19.0601

Ref.: IP 2143186-12.2025.010342 (PCSP)

O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de -----

Entre os meses de julho e novembro de 2024, o **denunciado**, de forma livre e consciente, utilizando-se das mesmas circunstâncias de tempo, lugar e forma de execução, **obteve**, para si ou para outrem, **vantagem ilícita consistente no recebimento** da quantia de **R\$ 3.291,26 (três mil duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)**, em prejuízo da pessoa jurídica ----- (“-----”), domiciliada na -----, nesta cidade, **induzindo seus funcionários em erro**, na medida em que apresentou documento inidôneo para obtenção de reembolsos indevidos.

O crime foi cometido mediante fraude eletrônica, eis que perpetrado com a utilização do aplicativo digital da operadora de saúde para a transmissão remota dos documentos inidôneos. O uso de dispositivo eletrônico e da rede mundial de computadores foi o meio determinante para a inserção dos dados falsos no sistema da lesada, visando induzi-la em erro e obter a vantagem ilícita.

Restou apurado que o denunciado apresentou 10 (dez) solicitações de reembolso instruídas com comprovantes de transações bancárias (PIX) falsificados, supostamente emitidos pela instituição financeira -----, bem como notas fiscais adulteradas/inautênticas da Clínica Neuropediátrica ----- e do psicólogo Dr. -----, a fim de comprovar despesas com consultas médicas para si e para seus dependentes.

Após procedimento interno de auditoria para validação dos documentos apresentados, a instituição ----- confirmou que as transações bancárias não estavam em conformidade com seus padrões. Ademais, a Clínica Neuropediátrica ----- e o psicólogo confirmaram a

inautenticidade e a adulteração dos valores constantes nas notas fiscais apresentadas pelo denunciado.

Ocorre que, em relação à 05 (cinco) solicitações, o prejuízo efetivamente se consumou, uma vez que a quantia de R\$ 3.291,26 chegou a ser paga pela seguradora e creditada em conta de titularidade do denunciado, conforme demonstrativos acostados aos autos.

Agindo assim, está o denunciado incurso nas sanções penais do art. 171, §2º-A, n/f do artigo 71, ambos do Código Penal.

Isso posto, o Ministério Público requer o recebimento desta denúncia; seja determinada a citação do denunciado para o exercício do direito de defesa, a produção de prova testemunhal e, ao final, comprovados os fatos no curso do devido processo legal:

- a. seja julgada **procedente** a pretensão punitiva com a condenação do denunciado nos exatos termos da denúncia;
- b. a **fixação de valor mínimo de reparação** do dano causado pela infração penal, em valor não inferior ao prejuízo material suportado a título de danos materiais, com a incidência de juros e correção monetária, na forma do artigo 387, inciso IV, do CPP, artigo 91, I, do CP, artigos 29, §1º, “a”, e 39, inciso VII, da Lei de Execução Penal, bem como da Resolução CNMP nº 243/20214 e Resolução CNJ nº 253/2018, especialmente art. 5º, dando-se ciência ao denunciado e à defesa técnica a partir da inclusão, nesta denúncia, das circunstâncias e consequências do crime passíveis de reparação, na forma ora requerida, a serem submetidas ao contraditório e à ampla defesa no curso do processo. Os danos patrimoniais são devidos pelo denunciado, inclusive pelos gastos dos representantes da pessoa jurídica com deslocamentos para prestar depoimentos por fato a que não deram causa (danos patrimoniais), por serem consequências dos crimes perpetrados, na esfera de previsibilidade do agente.

Janaína Marques Corrêa Melo
Promotora de Justiça Mat.
1470

Proc. 0802385-49.2025.8.19.0601

Ref.: IP 2143186-12.2025.010342 (PCSP)

MM. Dr. Juiz,

1. Segue **DENÚNCIA** em separado;
2. Requer o Ministério Público as seguintes **DILIGÊNCIAS**:
 - 2.1. A **comunicação da presente ação penal** em face do denunciado aos órgãos de praxe, notadamente à VEP, IFP/RJ, INI e SSP/RJ;

- 2.2. Requer seja acostada a FAC atualizada e esclarecida do denunciado, inclusive do Estado de São Paulo, considerando a naturalidade e local de domicílio;
3. Deixa o Ministério Público de oferecer Acordo de Não Persecução Penal considerando que, melhor compulsando os autos, verificou-se a ausência de pressuposto legal em relação ao *quantum* da pena em abstrato, o que configura óbice à concessão do benefício, à luz do artigo 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal.
4. Por fim, protesta o *Parquet* por eventual **ADITAMENTO** objetivo e/ou subjetivo da inicial acusatória, não se cogitando, em hipótese alguma, de arquivamento implícito.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026.

JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO

Promotor(a) de Justiça
Mat. 1470